



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI Nº: 4225/2023

DATA: 07/12/2023

AUTÓGRAFO Nº: 4329

DATA: 05/12/2023

PROJETO DE LEI Nº: 75 / 2023- L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 1521 / 2023

DATA: 23 / 11 / 2023

AUTOR: Vereador : PAULO MARROM

ASSUNTO: Institui a " Semana de valorização do jovem " No Município de Mairinque , e dá outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 27/11/2023

EMENDAS NºS: _____

VETO: ☐ sim: Nº: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: ☐ sim - REQUERIMENTO Nº _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: ☒ uma ☐ duas

QUORUM: ☐ 2/3 dos vereadores para:

☐ Maioria absoluta dos vereadores para:

☒ Maioria dos vereadores presentes para:

☐ aprovação ☐ rejeição

☐ aprovação ☐ rejeição

☒ aprovação ☐ rejeição

OBSERVAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETO DE LEI Nº 75 / 2023 - L

INSTITUI A "SEMANA DE VALORIZAÇÃO DO JOVEM" NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Valorização do Jovem", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de outubro.

Parágrafo único. Para comemorar a data, a Prefeitura de Mairinque, por meio das Secretarias de Educação e Cultura e de Esportes, Turismo e Lazer, poderá desenvolver palestras, eventos e ações, para discutir temas de interesse dos jovens, além de atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador em 21 de novembro de 2023.

Paulo Marrom
Vereador - PSDB

Vereador PAULO MARROM

11:02 23/11/2023 001521 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

AULO ANTONIO GARCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Este projeto de lei surge da necessidade de incentivar, no âmbito municipal, o protagonismo da juventude de Mairinque.

Esta iniciativa, pretende fomentar o debate e dar visibilidade a temas de interesse deste grupo, envolvendo educação, cultura, esporte e lazer, dentre outras esferas.

A Prefeitura poderá também, em meio a programação da referida semana, divulgar informações sobre os direitos dos jovens e do Estatuto da Juventude (Lei Federal no 12.852/2013), promovendo o debate sobre o seu o papel da juventude na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sendo assim, pelo respeito ao jovem Mairinquense, faz jus uma semana especial voltada a valorização desta brilhante parcela de cidadãos.

Gabinete do Vereador em 21 de novembro de 2023.

Vereador PAULO MARROM

Paulo Marrom
Vereador - PSDB

Paulo Antonio Garça



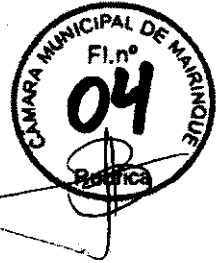
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 75 / 2023-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I -** Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II -** Projetos de Lei Complementar;
- III -** Projetos de Lei;
- IV -** Projetos de Decreto-Legislativo;
- V -** Projetos de Resolução;
- VI -** Substitutivos e Emendas;
- VII -** Requerimentos;
- VIII -** Moções;
- IX -** Recursos;
- X -** Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 27 de novembro de 2023.

Expediente da 104ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

Presidente



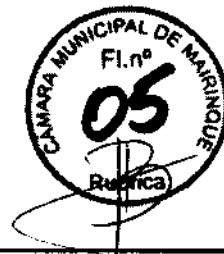
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 75/2023-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☒ Aprovado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos	
☐ Rejeitado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☐ Adiada a discussão por <u> </u> sessões. Pedido por <u> </u>	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: <u> </u>	

Mairinque, 4 de dezembro de 2023

Ordem do Dia da 105ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 4329 / 2023



INSTITUI A "SEMANA DE VALORIZAÇÃO DO JOVEM" NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 75/2023-L de autoria do vereador Paulo Marrom, a saber:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Valorização do Jovem", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de outubro.

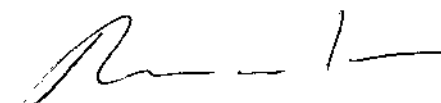
Parágrafo único. Para comemorar a data, a Prefeitura de Mairinque, por meio das Secretarias de Educação e Cultura e de Esportes, Turismo e Lazer, poderá desenvolver palestras, eventos e ações, para discutir temas de interesse dos jovens, além de atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 5 de dezembro de 2023.


VEREADOR ROBERTINHO IERCK
Presidente

C Ó P I A



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.225 / 2023

(Projeto de Lei nº 75/2023 - L - Vereador Paulo Marrom - Autógrafo nº 4329/2023, de 05/12/2023)

INSTITUI A "SEMANA DE VALORIZAÇÃO DO JOVEM" NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Valorização do Jovem", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de outubro.

Parágrafo único - Para comemorar a data, a Prefeitura de Mairinque, por meio das Secretarias de Educação e Cultura e de Esportes, Turismo e Lazer, poderá desenvolver palestras, eventos e ações, para discutir temas de interesse dos jovens, além de atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de dezembro de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 07/12/2023.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal Executivo de Gabinete

1440 18/01/2024 000137 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE